

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DA FACULDADE DE DIREITO FRANCISCO BELTRÃO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento rege as atividades complementares dos Cursos de Graduação da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, previsto no Quadro das Atividades Complementares do Currículo Pleno dos Cursos.

Art. 2º As atividades complementares, previstas no Currículo Pleno dos Cursos da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, são as seguintes:

- I. Disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior;
- II. Eventos Diversos;
- III. Cursos de Línguas Estrangeiras;
- IV. Revogado. (*Resolução do Colegiado n.º 002/2011*);
- V. Projetos e Programas de Iniciação Científica e Apresentação de Trabalhos Acadêmico-Científicos;
- VI. Projetos e Programas de Extensão;
- VII. Participação Discente em Órgãos Colegiados e de Representação Estudantil;
- VIII. Monitorias;
- IX. Assistência de Defesa de Monografias, Dissertações e Teses.

Art. 3º Todas as atividades complementares previstas no artigo anterior deverão estar vinculadas ao Currículo Pleno dos Cursos de Graduação, salvo as previstas nos incisos III e IV do artigo 2º deste regulamento.

Art. 4º As atividades complementares deverão ser comprovadas por Certificado ou Histórico Escolar, expedido e devidamente registrado pela Instituição de origem.

Parágrafo Único - Deverá ser juntada, à pasta de registro acadêmico do discente, fotocópia do respectivo documento.

TÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 5º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades complementares dispostas no Currículo Pleno do Curso dos cursos da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, indispensável para a colação de grau.

Art. 6º Os objetivos gerais das Atividades Complementares são os de fomentar a construção do conhecimento jurídico mediante a iniciação científica, a extensão e atividades diversificadas, com o intuito de promover o aprofundamento temático e o aprimoramento da aptidão crítico-hermenêutica dos conteúdos dos cursos.

TÍTULO III

DAS DISCIPLINAS CURSADAS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 7º As disciplinas cursadas na forma de regime regular ou especial, em outras Instituições de Ensino Superior, desde que desenvolvidas nos Cursos de Graduação respectivo, ou em cursos afins, poderão ser consideradas como integrantes do Quadro das Atividades Complementares em até 50 (cinquenta) horas. *(Redação dada pela Resolução do Colegiado n.º 002/2011).*

Parágrafo Único - Não serão consideradas como atividades complementares aquelas disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior que já foram aproveitadas como componentes curriculares obrigatórios do Currículo Pleno dos Cursos de Graduação da Faculdade de Direito Francisco Beltrão.

TÍTULO IV

DOS EVENTOS DIVERSOS

Art. 8º Considerar-se-ão eventos diversos aqueles realizados pelos Cursos de graduação em qualquer Instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura, sendo, no mínimo 160 (cento e sessenta) e, no máximo, 200 (duzentas) horas na participação de simpósios, semanas acadêmicas, congressos, ciclos e demais encontros com idêntica finalidade. *(Redação dada pela Resolução do Colegiado n.º 002/2011).*

Parágrafo Primeiro - 70% (setenta por cento) das horas referidas no *caput* deste artigo deverão ser realizadas em eventos promovidos pela própria Faculdade de Direito Francisco Beltrão, mantida pelo CESUL – Centro Sulamericano de Ensino Superior. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução do Colegiado n.º 002/2011).*

Parágrafo Segundo – Para os fins do *caput* deste artigo, a contagem de horas em eventos realizados em outras Instituições de Ensino Superior, fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do certificado de presença. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução do Colegiado n.º 002/2011).*

TÍTULO V

DOS CURSOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 9º Considerar-se-ão Cursos de Língua Estrangeira, para efeitos deste regulamento, aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

I – Seja Instrumental, isto é, aquele que visa à leitura compreensiva de textos em língua estrangeira na área de conhecimento do curso de graduação cursado pelo estudante *(Redação dada pela Resolução do Colegiado n.º 002/2011);*

II – Seja realizado em período concomitante ao curso de graduação cursado pelo estudante e ofertado por Instituição de Ensino em Língua Estrangeira certificada. *(Redação dada pela Resolução do Colegiado n.º 002/2011).*

III – O certificado correspondente ao curso de língua estrangeira não poderá ultrapassar 50 (cinquenta) horas; (*Inciso renumerado e alterado pela Resolução do Colegiado n.º 002/2011*).

IV – Considerar-se-ão línguas estrangeiras, para efeitos deste regulamento, aquelas exigíveis nos processos seletivos dos cursos de ensino superior, tais como: inglês, espanhol, francês, italiano e alemão (*Inciso renumerado e alterado pela Resolução do Colegiado n.º 002/2011*).

TÍTULO VI DOS CURSOS DE INFORMÁTICA

Art. 10º - Revogado (*Redação dada pela Resolução do Colegiado n.º 002/2011*).

TÍTULO VII DOS PROJETOS E PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICO-CIENTÍFICOS

Art. 11 Os projetos e programas de iniciação científica epistemológica e/ou empírica reger-se-ão pelo disposto no artigo 24 do Estatuto da Mantenedora, desde que resultantes de investigações realizadas pelo acadêmico na instância do curso de graduação do estudante e aprovados pelo CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) e submetidos ao CONSU (Conselho Universitário).

Parágrafo Único – O cômputo geral das atividades de pesquisa contará, no máximo, de 100 (cem) horas.

Art. 12 A apresentação de trabalhos acadêmico-científicos, em eventos desenvolvidos pelos cursos de graduação da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, será considerada atividade complementar, desde que o acadêmico comprove, mediante certificado cuja carga horária por apresentação não exceda 4 (quatro) horas por evento.

TÍTULO VIII DOS PROJETOS E PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 13 Os projetos e programas de extensão são considerados instrumentos de difusão do conhecimento e técnicas pertinentes aos saberes dos cursos de graduação, computados como carga horária, desde que não excedam a 50 (cinquenta) horas (*Redação dada pela Resolução do Colegiado n.º 002/2011*).

TÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE EM ÓRGÃOS COLEGIADOS E DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 14 O acadêmico partícipe de órgãos colegiados da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, tais como do CONSU, CONSEPE, CPA e Colegiado, poderá validar a respectiva participação no cômputo geral das atividades complementares.

Parágrafo Único - Aplica-se às atividades de representação estudantil a validação prevista no artigo anterior.

Art. 15 O cômputo geral da participação discente em órgãos colegiados e de representação estudantil não poderá ultrapassar 50 (cinquenta) horas.

Art. 16 O cálculo das atividades de participação discente em órgãos colegiados e de representação estudantil somente poderá computar, durante o período de participação ou de representação, o máximo de 3 (três) horas semestrais.

TÍTULO X DAS MONITORIAS

Art. 17 O acadêmico que exercer a função de Monitor poderá computar, no cálculo geral, até 50 (cinquenta) horas durante os 10 (dez) semestres que integralizam o Curso de Graduação.

TÍTULO XI DA ASSISTÊNCIA DE DEFESA DE MONOGRAFIAS, DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 18 Poderá ser validada como atividade complementar a assistência de defesa de monografias, de dissertações e de teses na área específica do curso de graduação, desde que não ultrapasse 50 (cinquenta) horas.

Parágrafo Único – Será considerada a Carga Horária por defesa até 2 (duas) horas.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 São consideradas atividades complementares, de acordo com este regulamento, as atividades de estágio desenvolvidas em Escritório de Advocacia ou estágio junto ao Poder Judiciário, as quais serão contabilizadas como Projeto de Extensão, nos termos do art. 13 deste regulamento (*Redação dada pela Resolução do Colegiado n.º 002/2011*).

Art. 20 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, com a possibilidade de recurso ao Colegiado da Faculdade.

Art. 21 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

QUADRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ESPÉCIE DE ATIVIDADES	C/H.TOTAL
Disciplinas de outros cursos	Até 50 h
Eventos Diversos	Mínimo 160 h Máximo 200 h
Cursos de Línguas	Até 50 h
Projetos e Programas de Iniciação Científica	Até 100 h
Projetos e Programas de Extensão	Até 50 h
Participação Discente em Órgãos Colegiados e de Representação Estudantil	Até 50 h
Monitorias	Até 60 h
Assistência a Defesas de Monografias, Dissertações e Teses	Até 50 h
TOTAL	300 h